



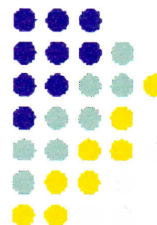
Outros



Prefeitura Municipal de João Dourado
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação



Regimento Interno do CME





Prefeitura Municipal de João Dourado
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação



Órgão/Sigla:	CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
Natureza Jurídica:	ÓRGÃO COLEGIADO
Vinculação:	SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO DOURADO-BA
Finalidade:	Exercer as funções deliberativo, consultivo, recursal, mobilizador, normativo e fiscalizador, referentes à educação na área de competência do Município do João Dourado-BA.

REGIMENTO

Capítulo I

DO CONSELHO, SUAS FINALIDADES E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art.1º. O Conselho Municipal de Educação de João Dourado - CMEJD, Estado da Bahia, órgão deliberativo, consultivo, recursal, mobilizador, normativo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, criado pela Lei Municipal Nº. 348/07, Lei de Reorganização 432/2011, reger-se-á pelo presente Regimento Interno, aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, observadas as Normas e Disposições da Legislação pertinente.

Art.2º. O Conselho Municipal de Educação destina-se a estimular, fortalecer e institucionalizar a participação dos setores organizados da sociedade civil no acompanhamento e na definição das políticas educacionais, bem como das normas e gestão do Ensino Público e Privado do Município, de acordo com as suas peculiaridades e legislação vigente.

Art.3º. São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além de outras que sejam resultantes das agendas do direito à educação, dentro dos princípios do Regime de Colaboração:



Prefeitura Municipal de João Dourado
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação



- I. Zelar pelo cumprimento da Legislação Educacional vigente aplicável à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;
- II. Definir normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino.
- III. Subsidiar a elaboração e participar do monitoramento e avaliação da execução do Plano Municipal de Educação;
- IV. Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para o seu andamento, acompanhando a chamada pública prevista em Lei;
- V. Manifestar-se e regulamentar sobre questões que abrangem a Educação Infantil no âmbito das Redes Municipal, Privada e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino;
- VI. Incentivar a integração das Redes de Ensino Municipal, Estadual, Federal e Privada no âmbito do Município, tendo em vista zelar pela aprendizagem dos alunos, bem como pela continuidade dos seus estudos;
- VII. Estudar e sugerir medidas que visem à expansão qualitativa e quantitativa do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII. Emitir Parecer sobre assuntos da área educacional, por iniciativa de seus Conselheiros ou quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, assim como pelas Instituições ligadas à Educação ou do Sistema de garantia de direitos;
- IX. Manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais concernentes à Educação no âmbito municipal, bem como outros conselhos da Rede de Proteção da Infância;
- X. Analisar e emitir Parecer sobre questões relativas à aplicação da Legislação Educacional em questões pertinentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- XI. Emitir Normas complementares para o devido funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, em consonância com a legislação nacional.
- XII. Autorizar, credenciar, inspecionar e supervisionar os Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal (Educação Infantil e Ensino Fundamental), bem como os Estabelecimentos de Educação Infantil da Rede Privada (ainda que no mesmo estabelecimento seja ofertada Educação Infantil e Ensino Fundamental);



Prefeitura Municipal de João Dourado
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação



- XIII. Acompanhar a aplicação dos Recursos destinados à Educação, nos termos da Legislação pertinente;
- XIV. Fixar normas para Autorizações, Inspeções e Supervisões nos Estabelecimentos de Ensino integrados ao Sistema Municipal de Ensino;
- XV. Aprovar Calendários Escolares, Matrizes Curriculares, Regimentos e Projetos Políticos Pedagógicos das Escolas Integradas à Rede Municipal de Ensino;
- XVI. Dispor sobre normas para Matrícula, Transferência e Regularização de Estudos dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Municipal;
- XVII. Estabelecer normas para verificação do Rendimento Escolar, Estudos de Recuperação e Promoção de alunos nas Escolas Municipais;
- XVIII. Aprovar Relatório Anual de atividades e Planejamento da Secretaria Municipal de Educação e outras funções, conforme Legislação pertinente, visando à garantia do direito à Educação;
- XIX. Regulamentar projetos e proposições que alterem a organização do currículo escolar e tenham impacto na vida escolar dos alunos;
- XX. Aprovar e regulamentar os currículos em consonância com a BNCC;
- XXI. Aprovar e regulamentar a parte diversificada do currículo, em consonância com legislação permanente;
- XXII. Publicar anualmente Plano de Ação e Relatório Anual de suas atividades.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art.4º O Conselho Municipal de Educação de João Dourado será composto de 07 (sete) membros, sendo Conselheiros Titulares e Conselheiros Suplentes, nomeados todos pelo Chefe do Poder Executivo e indicados legitimamente por suas respectivas instituições ou segmentos, que possuam notório saber e excelência em matéria de educação e ensino, conforme Legislação pertinente.

Parágrafo Único – Comporão o Conselho Municipal de Educação os seguintes membros:



Prefeitura Municipal de João Dourado
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação



- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 01 (um) representante dos professores e diretores das escolas;
- III. 01 (um) representante dos pais dos alunos;
- IV. 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos;
- V. 01 (um) representante da comunidade;
- VI. 01 (um) representante das escolas privadas.

Capítulo III

DOS CONSELHEIROS

Art.5º A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo ou função de que o mesmo seja titular ou ocupante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

Parágrafo Único: o funcionário público que ocupa a função de conselheiro (a), não poderá receber faltas no exercício do seu trabalho, quando a serviço do CME, em reuniões ou atividades para a qual se requeira a sua presença.

Art.6º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois), permitida a recondução por igual período.

Art.7º Apenas será considerado extinto o mandato do Conselheiro, antes do término, nos seguintes casos:

- I. Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado, aceito pela presidência, deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) interpoladas;
- II. Retenção de processos além dos prazos regimentares, em prejuízo da educação municipal, após advertência da Presidência.
- III. Renúncia formal ou morte;



Prefeitura Municipal de João Dourado
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação



Parágrafo único: nos casos constantes dos incisos I e II, o (a) conselheiro (a), bem como o seu segmento ou instituição, deverá ser avisado por ofício, possibilitando a sua defesa ou justificativa, antes do seu desligamento definitivo.

Art.8º Em caso de vacância, antes do término, do mandato do Conselheiro, seu suplente será efetivado para completar o mandato.

Capítulo IV

DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art.9º São Órgãos do Conselho Municipal de Educação:

- I. O Plenário;
- II. A Presidência;
- III. A Secretária Executiva;
- IV. A Equipe Técnica;
- V. A Câmara de Legislação e Normas;
- VI. A Câmara de Educação Básica.

Parágrafo Único – Para fins específicos, poderão ser criadas Comissões Temporárias ou Permanentes, que serão constituídas por Conselheiros designados pelo Presidente, ouvido o Conselho Pleno, cabendo às mesmas escolher suas respectivas Presidências e Relatorias.

Seção I

DO PLENÁRIO

Art. 10 - O Plenário é o Órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas



Prefeitura Municipal de João Dourado
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação



pelo Presidente, em data, horário e local previamente fixado e deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 1º As Reuniões Ordinárias serão mensais;

§ 2º As Reuniões Extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias convocadas pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, com antecedência mínima de (quarenta e oito) horas, limitando-se a pauta, ao assunto que justifica sua convocação.

§ 3º O quórum exigido para instalação de reunião será de 50% mais 1 (um) dos membros do Conselho, em primeira chamada, e em 2ª chamada, após 30 minutos com qualquer quórum será lavrada a Ata da instalação da Sessão;

§ 4º Desde que autorizada pelo Plenário qualquer pessoa poderá participar das Reuniões do Conselho com direito apenas a voz.

Art. 11 Compete ao Plenário:

- I. Indicar e ou substituir anualmente os membros integrantes das Câmaras;
- II. Formar Comissões, eventualmente, para plena realização das competências e atribuições do Conselho;
- III. Indicar e ou substituir os conselheiros que integrarão as Comissões supramencionadas;
- IV. Apreciar, acolher e aprovar os Pareceres e Resoluções oriundos das Câmaras e das Comissões do Conselho;
- V. Homologar a Composição das Câmaras e das Comissões do Conselho;
- VI. Aprovar o Calendário de funcionamento do Conselho;
- VII. Decidir sobre pedidos de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva Sessão;
- VIII. Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas de que resulta, manifestação do Conselho;
- IX. Declarar extinto o mandato do Conselheiro, nos termos deste Regimento;
- X. Julgar os recursos interpostos contra decisões da Presidência;



Prefeitura Municipal de João Dourado
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação



XI. Aprovar todas as normas complementares necessárias à gestão e funcionamento da educação no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 12 As decisões do Conselho Municipal de Educação que impliquem em alterações no Sistema Municipal de Ensino, serão encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Único: de igual forma, todos os atos que demandem a necessidade de transparência e comunicação à sociedade, deverão ser publicados no Diário Oficial, em especial as Resoluções e Diretrizes da Educação Municipal.

Seção II

DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 O Presidente e o Vice-Presidente do CME serão eleitos, através de votação, direta e secreta, por maioria absoluta dos Conselheiros em primeiro escrutínio e, em segundo, por maioria simples, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução ao cargo por mais um período.

§ 1º O Processo Eleitoral será conduzido por uma Comissão constituída pelo Conselho Pleno.

§ 2º Na mesma sessão dar-se-á, separadamente, a eleição do Vice-Presidente, que será empossado na mesma data que o Presidente.

§ 3º O Presidente, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 4º Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente assumirá, para completar o respectivo mandato.

§ 5º Para ocupar a Vice-Presidência, será eleito um Conselheiro para completar o respectivo mandato.

§ 6º Havendo a vacância do Cargo de Presidente e Vice-Presidente, o Conselheiro mais antigo assumirá pelo prazo de 30 dias, convocando-se uma nova eleição.



Prefeitura Municipal de João Dourado
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação



Art. 14 Ao Presidente compete:

- I. Representar o CME ou delegar sua representação;
- II. Exercer a Coordenação Geral do CME, sendo responsável por cumprir as decisões da Plenária.
- III. Presidir as Sessões Plenárias, sem direito a voto, exceto no caso de empate, quando exercerá o voto de qualidade;
- IV. Distribuir os trabalhos e processos as Câmaras, Comissões e Secretaria Executiva e Equipe Técnica;
- V. Designar os Conselheiros das Câmaras e Comissões, ouvido o Conselho Pleno, considerando sempre que possível, a especialização do Conselheiro;
- VI. Promover e regular o funcionamento do CME, solicitando as autoridades competentes providências e recursos necessários;
- VII. Provocar discussão para solucionar casos omissos no Regimento;
- VIII. Convocar Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;
- IX. Requisitar informação e solicitar a colaboração de Órgãos da Administração Estadual, incluindo as Universidades e outras Instituições Estaduais e Federais;
- X. Quando solicitado, prestar informações de assuntos referentes ao Conselho;
- XI. Aprovar em plenária o Plano de Ação do CME e seu Relatório Anual de Atividades.

Art. 15 A Presidência, a Secretaria Executiva e a assessoria Técnica funcionarão em caráter permanente.

Seção III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 16 A Secretaria Executiva será ocupada por funcionário (a) do quadro efetivo do Município e nomeado (a) por Decreto do Executivo Municipal.



Prefeitura Municipal de João Dourado
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação



Parágrafo Único – a indicação do Secretário (a) Executivo (a) passará por apreciação e aprovação do Conselho Pleno.

Art. 17 Compete à Secretaria Executiva:

- I. Coordenar, supervisionar, orientar e dirigir os serviços da Secretaria;
- II. Comparecer às Reuniões Ordinárias e Extraordinárias e lavrar as respectivas Atas;
- III. Distribuir aos Conselheiros com antecedência mínima de 72 h (setenta e duas) horas, as matérias que constam como ponto de pauta das Reuniões;
- IV. Convocar por determinação do Presidente, as Sessões Extraordinárias do Conselho;
- V. Exercer outras funções inerentes ao cargo.
- VI. Manter o CME em pleno funcionamento para atender às necessidades da educação municipal.
- VII. Organizar toda a documentação formal do CME, mantendo toda a documentação e registros atualizados.

Secção IV

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 18 A Equipe Técnica será composta por funcionários do quadro efetivo do Município, nomeados em disponibilidade por Decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Os funcionários para compor a Equipe Técnica, passarão pela apreciação e aprovação do Conselho Pleno; serão nomeados Conselheiros Técnicos, podendo compor e presidir Câmaras e Comissões, vetado o direito a voto.

Art. 19 Compete aos Conselheiros Técnicos:



Prefeitura Municipal de João Dourado
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação



- I. Visar documentos, analisar Processos de Autorização, Renovação de Autorização de funcionamento e extinção de Instituições de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino;
- II. Analisar Processos de Autorização para Cargos de Diretores, Vice-Diretores e Secretários Escolares, zelando pelo cumprimento da Lei;
- III. Emitir Parecer Técnico para apreciação do Conselho Pleno;
- IV. Visitar, cadastrar e inspecionar as Escolas da Educação Infantil da Rede Pública e Privada e do Ensino Fundamental da Rede Municipal;
- V. Emitir parecer prévio sobre matéria de interesse dos conselheiros.
- VI. Orientar os conselheiros quanto à emissão de Resoluções e Pareceres.
- VII. Manter atualizado os registros e informações do CME quanto a matérias que dizem respeito à Educação Nacional, Estadual e Municipal;
- VIII. Exercer outras funções que lhes forem atribuídas, visando subsidiar o trabalho técnico do CME em todas as suas necessidades.
- IX. Atender, sempre que necessário, pais, profissionais da educação, gestores e qualquer cidadão que recorra ao CME para a garantia do direito à educação.
- X. Subsidiar os estudos técnicos referentes ao Monitoramento e Avaliação do PME.

Secção V

DAS CAMARAS E COMISSÕES

Art. 20 Compete às Câmaras e Comissões:

- I. Emitir Parecer sobre processos que lhes forem distribuídos;
- II. Responder a consultas sobre assunto de sua competência;
- III. Elaborar Projeto de Resolução sobre matéria alçada, para ser apreciado no Conselho Pleno;
- IV. Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto de sua competência.

Art. 21 Compete à Câmara de Legislação e Normas:



Prefeitura Municipal de João Dourado
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação



- I. Analisar propostas de experiências pedagógicas com regimes diversos dos presentes em Lei, assegurando a validade de estudos realizados, tendo em vista a garantia do direito à educação.
- II. Propor normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- III. Pronunciar-se sobre matéria de interpretação e aplicação de normas jurídicas, quanto à autorização, credenciamento, supervisão dos Estabelecimentos de Ensino, bem como aprovação de Regimentos Escolares e Quadros Curriculares.
- IV. Analisar, recomendar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 22 Compete à Câmara de Educação Básica:

- I. Examinar problemas relacionados à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial e Educação dos Jovens e Adultos, sugerir soluções e emitir Parecer;
- II. Analisar as Diretrizes Curriculares propostas pelo Ministério da Educação, fazendo as devidas adequações ao Sistema Municipal de Ensino.
- III. Analisar estatísticas e promover estudos, pesquisa e levantamentos concernentes ao Conselho;
- IV. Propor medidas para melhoria da qualidade da Educação;
- V. Emitir Parecer sobre a criação de novos Estabelecimentos de Ensino, para fins idênticos ou equivalentes ou dispersão prejudicial de recursos humanos;
- VI. Analisar e ou propor a autorização de experiência pedagógica com regime diverso dos presentes em lei, assegurando a validade de estudos realizados.

Art. 23 Sempre que necessário, as Câmaras e Comissões poderão funcionar conjuntamente.

Parágrafo Único – Qualquer Conselheiro poderá participar dos trabalhos da Câmara e Comissão a que não pertencer, sem direito a voto.



Prefeitura Municipal de João Dourado
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação



Capítulo V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 24 O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em Sessão Plenária, e em caráter extraordinário quando assuntos de interesse da Educação exigirem a sua apreciação.

Art. 25 As Câmaras deverão se reunir ordinariamente uma vez por mês e em caráter extraordinário quando ocorrerem assuntos de interesse da Educação que exijam a sua apreciação.

Art. 26 Os membros das Câmaras, em número de 03 serão eleitos pelo Conselho Pleno, podendo cada membro participar de uma Câmara e uma ou mais Comissão.

Art. 27 Os processos protocolados no Conselho, serão registrados e encaminhados à Presidência, para os devidos encaminhamentos.

§1º O relator designado terá o prazo de 15 (quinze) dias para relatar o Processo e emitir Parecer, que se constituirá histórico e fundamentação da matéria objeto do processo, que embasará a conclusão e voto em caráter conclusivo nas respectivas Câmaras, e, em caráter opinativo nas respectivas Comissões.

§2º As apreciações e emissões de Parecer das Câmaras e Comissões serão objetos de deliberação do Conselho Pleno que poderá acatá-las, retificá-las, ou ser objeto de pedido de vistas por qualquer Conselheiro, antes de iniciar a votação.

Art. 28 O Calendário das Reuniões do Conselho Pleno e Câmaras serão organizados pela Secretaria Executiva, ouvida a Presidência e aprovado pelo Conselho Pleno.

Art. 29 As deliberações do Conselho Pleno serão tomadas por maioria simples dos Conselheiros presentes.



Prefeitura Municipal de João Dourado
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação



§1º As deliberações do Conselho Pleno, quanto à eleição do Presidente e Vice-Presidente, Reforma e Aprovação do Regimento, serão tomadas, por no mínimo, 50 % + 1 do Conselho Pleno.

§2º Para apreciação das matérias de competências das Câmaras e Comissões, exigir-se-á pelo menos a presença de 50 % + 1 dos seus membros.

§3º No início de cada Sessão do Conselho Pleno ou das Câmaras e Comissões será feita a assinatura dos membros presentes em livro próprio de registro das presenças.

§4º Ocorrendo à vacância, impedimento ou licença de algum Conselheiro, a computação de quórum levará em conta o número de Conselheiros em exercício efetivo.

Art. 30 As matérias a serem apreciadas pelo Conselho Pleno, serão objetos, de apreciações prévias nas Câmaras, de acordo ao que compete a cada Câmara.

§1º Nos livros de Atas do Conselho Pleno e das Câmaras, registrar-se-ão, fatos ocorridos, indicações e deliberações das Reuniões.

§2º Os estudos especiais apresentados pelos Conselheiros e que não constituam matéria de deliberação, poderão ser aplicados no âmbito interno do Conselho ou no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 31 A apreciação da matéria constante da ordem do dia obedece a seguinte disposição:

- I. Apresentação do Parecer do Relator;
- II. Discussão;
- III. Votação.

§1º Qualquer Conselheiro poderá falar sobre a matéria em discussão, restringindo-se ao mérito, ao voto ou à fundamentação do Relator, propondo emenda ou substituição.



Prefeitura Municipal de João Dourado
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação



§2º O Conselheiro somente poderá falar por tempo limitado sobre a mesma matéria se for concedido à parte, ficando o Relator com direito a palavra final no debate.

§3º Após as considerações do Relator, o Presidente procederá à votação da matéria, só admitido o uso da palavra para o encaminhamento da votação.

§4º A questão de ordem só poderá ser invocada por infração regimental ou de norma legal.

Art. 32 Enquanto perdurar a discussão, qualquer Conselheiro poderá formular pedido de vista sobre a matéria incluída na ordem do dia.

§1º Formulado o pedido de vista, a matéria será automaticamente retirada da ordem do dia, ficando a sua discussão e votação transferidas para a próxima Reunião Ordinária do Conselho.

§2º Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista formulado depois de anunciada a votação.

Art. 33 O Plenário decidirá sobre o pedido de destaque para discussão e votação de qualquer matéria incluída na ordem do dia.

Art. 34 As declarações de voto serão transcritas em Ata, registrando-se o nome do autor.

Art. 35 As decisões do Conselho tomarão a forma de Resolução se de caráter normativo e de Parecer se de caráter deliberativo.

§1º As Resoluções serão adotadas, obrigatoriamente pelas Entidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino no âmbito de Jurisdição Territorial deste Conselho.

Art. 36 Os Pareceres das Comissões e Câmaras, juntados aos respectivos processos serão encaminhados a Presidência do Conselho e submetidos ao Conselho Pleno na 1ª Sessão Plenária.



Prefeitura Municipal de João Dourado
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação



§1º Quando o Parecer for denegatório o Presidente da Câmara informará oficialmente a parte interessada, que terá o prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, para que possa se manifestar sobre a matéria concernente ao processo, acrescentando novos dados, antes da sua deliberação pelo Conselho Pleno.

§2º Havendo manifestação, o Presidente da Câmara indicará outro relator, para no prazo de 7 (sete) dias, elaborar um novo Parecer, que será submetido a deliberação do Conselho Pleno.

Art. 37 Aplicam-se às sessões das Câmaras as disposições regimentais referentes às Sessões Plenárias.

Art. 38 Para o Pleno funcionamento do Conselho Municipal de Educação, como órgão do Sistema Municipal de Ensino, competirá à Secretaria Municipal de Educação as providências cabíveis, nos seguintes aspectos:

- I. Destinação de espaço físico, diverso da Secretaria de Educação, adequado ao trabalho técnico, atendimento ao público e realização de reuniões.
- II. Destinação de recursos humanos, em compatibilidade com a dimensão do Sistema Municipal de Ensino. Secretária executiva, quadro técnico e pessoal de apoio.
- III. Destinação de equipamentos (mesas, armários, telefone e computadores e impressora), bem como material de escritório para o pleno funcionamento do CME.
- IV. Transporte, sempre que necessário para a realização das atividades do CME, especialmente as visitas, inspeções e atividades ordinárias.
- V. Apoio para participação dos conselheiros em eventos e atividades de formação, com disponibilização de diárias e condições adequadas para deslocamento, hospedagem e alimentação durante as atividades para as quais for convocado.

Capítulo VI



Prefeitura Municipal de João Dourado
Secretaria Municipal da Educação
Conselho Municipal de Educação



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 A nomeação para o exercício do membro do Conselho Municipal de Educação deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, após tomar posse em Sessão Plenária do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias prorrogável a pedido por mais 30 dias, entrando em exercício da função independente da publicação do Decreto.

Art. 40 O Conselheiro que tiver de ausentar-se ou não puder comparecer às reuniões deverá comunicar o impedimento a Secretaria Executiva com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 41 O Presidente do Conselho convocará os Conselheiros Suplentes, quando necessário, para participar de todos os trabalhos, sem direito a voto, caso os Titulares estejam presentes.

Art. 42 Os casos omissos neste Regimento, serão submetidos ao Conselho Pleno.

§1º A modificação e/ou complementação deste Regimento poderá ocorrer por proposta de no mínimo 1/3 dos/as Conselheiros/as, dependendo sua aprovação da maioria simples de seus membros.

§ 2º Compete à Mesa Diretora registrar em Ata as modificações, encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município e entregar cópia a cada membro do Conselho, após a respectiva publicação.

Art. 43 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelo Conselho Pleno em Reunião Ordinária, em 21 de maio de 2019.

Normaci Barboza Cabral Vasconcelos
Presidente do CME/JD
Decreto Nº. 2201/2017

João Dourado/BA, 21 de maio de 2019.